



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO.
CEP. 35.384 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº218 DE 28 DE JUNHO DE 1991.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG."

O Povo do Município de Santa Cruz do Escalvado, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz do Escalvado de caráter permanente e deliberativo, constituindo a instância máxima do Município no que diz respeito à avaliação e controle da política municipal de saúde.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde, de Stª Cruz:

- I - Atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive no que se refere à alocação de recursos humanos, aspectos econômicos e financeiros e na fiscalização da movimentação dos recursos repassados do Fundo Municipal de Saúde.
- II - Participar com o Executivo, assim como solicitar ao mesmo, a convocação da Conferência Municipal de Saúde, que deverá se realizar no mínimo a cada dois anos, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- III - Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, revisto anualmente, e propor, quando for o caso, novas estratégias para alcance dos objetivos formulados à partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO.
CEP. 35.384 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - Encaminhar e apresentar à Câmara Municipal a proposta de orçamento anual para a Saúde, a ser apreciada pelo Legislativo.
- V - Propor o equacionamento de questões de interesses municipais na área de saúde, definindo as prioridades da mesma;
- VI - definir critérios para elaboração de contratos e convênios com a rede consorciada com o município e fiscalizar o funcionamento destes serviços, determinando a intervenção nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde.
- VII - Discutir e aprovar critérios para a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham manter contratos ou convênios com o órgão público de saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente;
- VIII - Fiscalizar e avaliar quando houver o serviço de saúde das empresas públicas e privadas e auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na inspeção dos ambientes de trabalho, realizando, quando necessário, inquéritos para apurar irregularidades e distorções;
- IX - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos no âmbito do SUS;
- X - Articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional e regional que possam vir a interferir na política municipal de saúde;
- XI - Elaborar seu regimento interno, definindo as diretrizes da sua Comissão Executiva;
- XII - Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação e funcionamento dos Conselhos de nível local e regional;
- XIII - Promover, incentivar e participar da realização de estudos e pesquisas sobre a determinação, prevenção e controle de doenças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO.
CEP. 35.384 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre representantes da população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores da seguinte forma:

I - Oito representantes da população usuária dos serviços de saúde:

- a) Quatro representantes de associações ou conselhos comunitários rurais, sendo um para cada Zona Sanitária Rural;
- b) Um representante de associação de moradores urbana;
- c) Um representante das entidades filantrópicas;
- d) Um representante dos sindicatos ou entidades de classe de âmbito municipal;
- e) Um representante da pastoral da criança e da saúde.

II - Quatro representantes do setor governamental:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante do Órgão Municipal de Educação;
- c) Um representante do Órgão Municipal do Meio Ambiente; e agropecuária.
- d) Um representante da Câmara Municipal.

III - Quatro representantes das Instituições prestadoras de serviço e profissionais do SUS.

- a) Um representante do Centro Regional de Saúde.
- b) 02 representantes dos profissionais de nível superior, um médico e um odontólogo.
- c) Um representante dos trabalhadores de nível elementar e médio SUS.

§ 1º - Cada um destes representantes deve ter um suplente, indicado formalmente pelas entidades que representa, para sua substituição.

§ 2º - Se na eleição do Conselho permanecer em reeleição pelo menos de 01 representante de cada parte, o Conselho an



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO.
CEP. 35.384 - ESTADO DE MINAS GERAIS

terior indicará esses representantes, paritariamente, para assessorar o trabalho do novo Conselho durante um período mínimo de três meses.

§ 3º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada no Município.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações:

- I - Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação dos órgãos estaduais ou federais;
- II - Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde, é membro nato do Conselho Municipal de Saúde e será seu Presidente.

§ 3º - O processo eleitoral dos demais membros do Conselho Municipal de Saúde será definido no regimento interno.

Art. 5º - Será retirado do Conselho Municipal de Saúde uma Comissão Executiva, que se constituirá do Secretário Municipal de Saúde e de Conselheiros, que de acordo com os critérios de paridade do Conselho será composta por:

- a) 01 (um) representante do governo: Secretário Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante dos trabalhadores da saúde;
- c) 02 (dois) representantes dos usuários.

§ 1º - A Presidência da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde caberá ao Secretário Municipal de Saúde, representante do Setor governamental.

§ 2º - Os membros da Comissão Executiva, com exceção do Presidente, serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo um suplente para sua substituição, para preencher os seguintes cargos: Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Relações Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO.
CEP. 35.384 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - São atribuições da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II - Encaminhar as questões administrativas e organizativas do Conselho Municipal de Saúde;
- III - Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- a) Coordenar o Sistema Municipal de Saúde;
- b) Presidir a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- d) Convocar reuniões da Comissão Executiva e do Conselho Municipal de Saúde;
- e) Representar o Conselho Municipal de Saúde Judicial ou extra-judicialmente;
- f) Presidir as reuniões e Assembléias;
- g) Assinar correspondências, emitir portarias, assumir compromissos em nome da entidade;
- h) Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente da Comissão Executiva:

- a) Assessorar o Presidente da Comissão Executiva;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários.

§ 3º - Compete ao Primeiro Secretário da Comissão Executiva:

- a) Encarregar-se da correspondência e promover o expediente do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Responsabilizar-se pela guarda da documentação do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO.
CEP. 35.384 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Compete ao Relações Públicas:

- a) Organizar a comunicação e divulgação das atividades e resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Desempenhar outras funções que se sejam atribuídas pelo Presidente;
- c) Manter contato com as entidades sociais do Município e demais órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde;
- d) Acompanhar e assessorar os Conselhos Locais e Conselhos Regionais de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde deverá criar comissões internas para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando suas ações para obter melhor grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades.

Art. 8º - Será acionada, sempre que necessário, uma Assessoria Técnica de Composição multi-profissional com apoio ao processo de acompanhamento e avaliação do SUS no Município.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente de 2 em dois meses, ou em caráter extraordinário, segundo as normas do Regimento interno.

§ 1º - As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverão ter acesso assegurado ao público, com divulgação prévia da pauta, data e local das reuniões, através de comunicação escrita afixada em mural próprio.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, será assegurado ao povo o direito a voz, conforme normas do Regimento Interno.

§ 3º - As reuniões Extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável, devendo haver um quorum mínimo de 2/3 dos Membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde é o Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO.
CEP. 35.384 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 5º - O Presidente conduzirá o processo de votação mas não terá direito à voto.
- § 6º - Cada Membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Sessão Plenária.
- § 7º - Os membros que faltaram a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas aceitas pelo Conselho, deverão ser substituídos por seus suplentes
- § 8º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas, em altas, cujas resoluções serão homologadas pelo Prefeito Municipal e afixadas em local de fácil acesso ao público.

Art. 10º - O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas representantes de instituições ou da Sociedade Civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados a fim de prestar assessoria e ou esclarecimentos, apenas com direito à voz.

Art. 11º - Os membros do Conselho serão designados para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo.

Art. 12º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

Art. 13º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 14º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 15º - As demais especificações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas, posteriormente, através do regimento, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO.
CEP. 35.384 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

Art. 16º - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á no mínimo de cada dois anos, com a representação dos vários segmentos sociais do Município para avaliar a situação de saúde, constituindo-se na instância deliberativa máxima no que diz respeito à formulação da Política Municipal de Saúde, sendo sua mesa diretora de com posição paritária.

§ 1º - A Conferência não deverá ter menos de 30 (trinta) delegados, para garantia de um maior participação da Sociedade Civil.

§ 2º - O Regimento Interno da Conferência será definido pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo estas normas submetidas à aprovação da Conferência Municipal de Saúde no mo mento de sua instalação.

§ 3º - Os delegados da Conferência deverão ser escolhidos em Assembléia representativa de seus Pares para garantia de Democracia no processo de escolha salvo as especificações das instituições prestadoras de serviço.

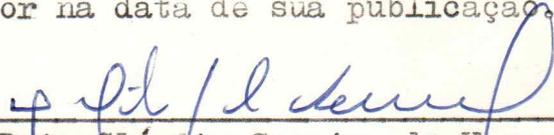
§ 4º - Será incentivada a participação de observadores além dos órgãos e meios de comunicação de massa.

§ 5º - O Conselho em vigência poderá voltar a legitimidade da Conferência em caso de detectar e comprovar irregularidades no processo de sua convocação. Nova Conferência num prazo mínimo de 30 (trinta) dias deverá ser convoca da.

§ 6º - As demais especificações da Conferência serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado na data de instalação da Conferência.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Luiz Cláudio Saraiva de Vasconcellos
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO.
CEP. 35.384 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DO CONSELHO

De acordo com a Resolução nº 258, de 07/01/91, considerando que o Texto Constitucional VII, da Ordem Social, Seção II, da Saúde, que define as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e as disposições da Lei 8.080, de 19/09/1990;

1 - Considerando que o Sistema Único de Saúde será financiado, nos termos do Art. 195 da Constituição Federal, com recursos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;

2 - Considerando a necessidade de assegurar o acesso universal, igualitário e progressivo da população às ações de Saúde, através da adoção de uma nova política de financiamento do Sistema Único de Saúde;

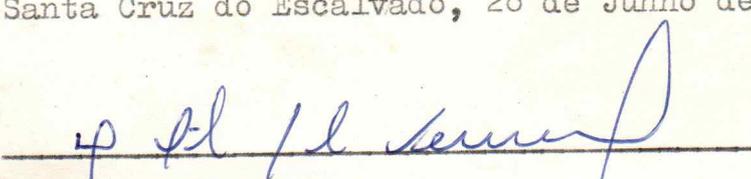
3 - Considerando a baixa cobertura assistencial da população, com segmentos populacionais excluídos do atendimento, especialmente os mais pobres e nas regiões mais carentes, com sobre-oferta de serviços em alguns lugares e ausência em outros;

4 - Considerando a necessidade de redistribuição das responsabilidades, quanto às ações e serviços de saúde entre os vários níveis de governo, com um reforço do poder municipal, resolve:

Criar o Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz do Escalvado, de caráter permanente e deliberativo, constituindo a instância máxima do Município, no que diz respeito à avaliação e controle da política municipal de saúde.

O SUS de Santa Cruz do Escalvado desenvolverá suas atividades conforme normas supra-descritas, para a apreciação dessa Casa.

Santa Cruz do Escalvado, 28 de Junho de 1991.


- Luiz Cláudio Saraiva de Vasconcellos

- Prefeito Municipal -

1991

LEI Nº 1.234/91

de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 1.234/91, considerando
que o Texto Constitucional VII, de 1964, em seu art. 11, da União, que
define as diretrizes do sistema único de saúde - SUS e as atribuições da
União, do Estado e do Município.

I - Constatando que o sistema único de saúde é uma realidade
de fato, nos termos do art. 195 da Constituição Federal, com redação de 1994,
to de organização local, do Estado, do Município, do Distrito Federal e dos
Territórios, além de outras previstas na legislação.

2 - Constatando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado,
garantido a todos os brasileiros e promovido através de ações de saúde,
atrasado de uma nova política de desenvolvimento do sistema único de saúde;

3 - Constatando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado,
garantido a todos os brasileiros e promovido através de ações de saúde,
atrasado de uma nova política de desenvolvimento do sistema único de saúde;

4 - Constatando a necessidade de reestruturação das redes
assistenciais, quanto às ações e serviços de saúde entre os vários níveis
de atenção, com um enfoque de poder municipal, respectivo;

5 - Constatando a necessidade de reestruturação das redes
assistenciais, quanto às ações e serviços de saúde entre os vários níveis
de atenção, com um enfoque de poder municipal, respectivo;

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi
publicada em 28/06/91, através
de afixação no Quadro de avisos, no
saguão da Prefeitura Municipal.

Fiz em Santa Cruz do Escalvado, Mato Grosso do Sul, em 28 de junho de 1991.


Assinatura


- Diretor Municipal de Saúde -
- Prefeito Municipal -